



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

CONTRATO Nº 20241467

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, SEMETRA CLINICA DE MEDICINA OCUPACIONAL E ASSISTÊNCIAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 15.810.727/0001-01, com sede na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ANTONIO CRISTOVÃO DA SILVEIRA, portador do(a) CPF 432.XXX.XXX-49, têm justo e contratado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 036/2024 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 128/2024/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
237269	PERFIL LIPÍDICO / LIPIDOGRAMA COMPLETO 08	SERVIÇO	1.000,00	38,020	38.020,00
238075	COOMBS DIRETO 08	SERVIÇO	400,00	7,950	3.180,00
238076	COOMBS INDIRETO 08	SERVIÇO	800,00	13,050	10.440,00
238077	D-DÍMERO 08	SERVIÇO	50,00	52,450	2.622,50
238078	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 08	SERVIÇO	40,00	6,640	265,60
238079	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 08	SERVIÇO	900,00	18,280	16.452,00
238080	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 08	SERVIÇO	670,00	19,920	13.346,40
238081	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO 08	SERVIÇO	5.000,00	6,040	30.200,00
238082	DOSAGEM DE ALBUMINA 08	SERVIÇO	120,00	4,800	576,00
238083	DOSAGEM DE AMILASE 08	SERVIÇO	900,00	9,100	8.190,00
238084	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÕES 08	SERVIÇO	700,00	6,460	4.522,00
238085	DOSAGEM DE CÁLCIO 08	SERVIÇO	800,00	5,490	4.392,00
238086	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL 08	SERVIÇO	50,00	9,800	490,00
238087	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA 08	SERVIÇO	50,00	14,630	731,50
238088	DOSAGEM DE CLORETO 08	SERVIÇO	10,00	5,420	54,20
238089	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 08	SERVIÇO	19.000,00	8,150	154.850,00
238090	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 08	SERVIÇO	19.000,00	6,080	115.520,00
238091	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 08	SERVIÇO	20.200,00	6,000	121.200,00
238092	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL 08	SERVIÇO	19.000,00	6,020	114.380,00
238093	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) 08	SERVIÇO	6.600,00	11,000	72.600,00
238094	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CPK - MB)	SERVIÇO	500,00	13,320	6.660,00
238095	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) 08	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
238096	DOSAGEM DE FERRITINA 08	SERVIÇO	350,00	23,050	8.067,50
238097	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO 08	SERVIÇO	1.000,00	7,320	7.320,00
238098	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL 08	SERVIÇO	50,00	9,380	469,00
238099	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 08	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
238100	DOSAGEM DE FOSFÓRICO 08	SERVIÇO	20,00	5,570	111,40
238101	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 08	SERVIÇO	1.200,00	8,400	10.080,00
238102	DOSAGEM DE GLICOSE (JEJUM) / GLICEMIA DE JEJUM 08	SERVIÇO	30.000,00	7,960	238.800,00
238103	DOSAGEM DE COBRE 08	SERVIÇO	50,00	34,390	1.719,50
238104	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA / HEMOGLOBINA GLI CADA 08	SERVIÇO	9.200,00	16,000	147.200,00
238105	DOSAGEM DE LACTATO 08	SERVIÇO	1.000,00	9,270	9.270,00
238106	DOSAGEM DE LIPASE 08	SERVIÇO	900,00	8,300	7.470,00
238107	DOSAGEM DE MAGNÉSIO 08	SERVIÇO	150,00	5,000	750,00
238108	DOSAGEM DE POTÁSSIO 08	SERVIÇO	15.000,00	5,710	85.650,00
238109	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES 08	SERVIÇO	600,00	5,900	3.540,00
238110	DOSAGEM DE SÓDIO 08	SERVIÇO	11.000,00	6,360	69.960,00
238111	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-ÓXALACÉTICA (TGO)	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
238112	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP) 08	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
238113	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 08	SERVIÇO	120,00	16,860	2.023,20
238114	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES 08	SERVIÇO	19.000,00	6,920	131.480,00
238115	DOSAGEM DE CRETININA 08	SERVIÇO	22.000,00	6,010	132.220,00
238116	DOSAGEM DE UREIA 08	SERVIÇO	20.500,00	4,920	100.860,00
238117	VITAMINA B1 08	SERVIÇO	50,00	123,000	6.150,00
238118	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 08	SERVIÇO	160,00	20,600	3.296,00
238119	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS 08	SERVIÇO	10,00	38,880	388,80



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

238120	FATOR V LEIDEN / FATOR V 08	SERVIÇO	100,00	58,080	5.808,00
238121	GLICEMIA PÓS PRANDIAL 08	SERVIÇO	400,00	8,270	3.308,00
238122	SHBG 08	SERVIÇO	50,00	51,590	2.579,50
238123	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE / 08	SERVIÇO	50,00	20,270	1.013,50
238124	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 08	SERVIÇO	50,00	124,130	6.206,50
238125	ACIDO FÓLICO 08	SERVIÇO	50,00	20,330	1.016,50
238126	GASOMETRIA VENOSA 08	SERVIÇO	10,00	26,250	262,50
238127	CONTAGEM DE PLAQUETAS 08	SERVIÇO	50,00	10,570	528,50
238128	CONTAGEM DE RETICULOCITOS 08	SERVIÇO	200,00	6,920	1.384,00
238129	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 08	SERVIÇO	500,00	3,770	1.885,00
238130	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO 08	SERVIÇO	50,00	6,520	326,00
238131	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 08	SERVIÇO	200,00	3,820	764,00
238132	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 08	SERVIÇO	1.000,00	4,870	4.870,00
238133	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE 08	SERVIÇO	30,00	60,950	1.828,50
238134	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III 08	SERVIÇO	30,00	50,290	1.508,70
238135	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA 08	SERVIÇO	1.500,00	27,300	40.950,00
238136	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL 08	SERVIÇO	100,00	42,500	4.250,00
238137	HEMOGRAMA COMPLETO 08	SERVIÇO	60.000,00	6,300	378.000,00
238138	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO I E II 08	SERVIÇO	200,00	26,760	5.352,00
238139	COAGULOGRAMA COMPLETO (TAP/TP, TTPA, RNI E CONTAGEM DE PLAQUETAS) 08	SERVIÇO	2.000,00	36,000	72.000,00
238140	TESTE DE FALCIZAÇÃO 08	SERVIÇO	5,00	25,350	126,75
238141	ANTI HISTONA 08	SERVIÇO	50,00	96,160	4.808,00
238142	ANTI-CCP MCU 08	SERVIÇO	50,00	14,790	739,50
238143	ANTI ENDOMISIO (IGA, IGG, IGM) 08	SERVIÇO	50,00	47,930	2.396,50
238144	ANTIPEROXIDASE - ANTI-TPO 08	SERVIÇO	50,00	35,740	1.787,00
238145	CA 19-9 08	SERVIÇO	24,00	38,000	912,00
238146	CHAGAS IGG 08	SERVIÇO	25,00	21,500	537,50
238147	CHAGAS IGM 08	SERVIÇO	25,00	24,660	616,50
238148	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) 08	SERVIÇO	20,00	14,750	295,00
238149	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 08	SERVIÇO	1.140,00	11,000	12.540,00
238150	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE (DOSAGEM C1Q ESTE RASE) 08	SERVIÇO	50,00	32,160	1.608,00
238151	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 08	SERVIÇO	50,00	35,900	1.795,00
238152	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBIN ANTE HUMANO IGA 08	SERVIÇO	50,00	38,130	1.906,50
238153	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA LIVRE E TOTAL) 08	SERVIÇO	2.200,00	25,280	55.616,00
238154	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 08	SERVIÇO	20,00	37,470	749,40
238155	DOSAGEM DE CA 15.3 08	SERVIÇO	10,00	37,220	372,20
238156	DOSAGEM DE CA 72.4 08	SERVIÇO	10,00	37,190	371,90
238157	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 08	SERVIÇO	30,00	16,860	505,80
238158	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 08	SERVIÇO	30,00	16,770	503,10
238159	DOSAGEM DE IGA TOTAL (IMUNOGLOBULINA A) 08	SERVIÇO	50,00	27,000	1.350,00
238160	DOSAGEM DE IGG TOTAL (IMUNOGLOBULINA G) 08	SERVIÇO	50,00	29,740	1.487,00
238161	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 08	SERVIÇO	50,00	27,470	1.373,50
238162	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 08	SERVIÇO	50,00	30,240	1.512,00
238163	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 08	SERVIÇO	5.000,00	9,000	45.000,00
238164	DOSAGEM DE TROPONINA 08	SERVIÇO	500,00	29,940	14.970,00
238165	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 08	SERVIÇO	100,00	10,990	1.099,00
238166	FAN (FATOR ANTINUCLEAR) 08	SERVIÇO	250,00	13,700	3.425,00
238167	HLA B27 08	SERVIÇO	50,00	36,190	1.809,50
238168	IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 (CORANTES AMARELOS..0 IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 (CORANTES AMARELOS, CORANTES VERMELHOS, CAMARÃO, DERMATOFAGOIDE PTERONYSSINUS, BLOMIA TROPICALIS, PERNILONGOS)	SERVIÇO	300,00	143,780	43.134,00
238169	IGE ESPECÍFICO ALFALACTOALBUMINA 08	SERVIÇO	50,00	23,820	1.191,00
238170	IGE ESPECÍFICO AMENDOIN 08	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
238171	IGE ESPECÍFICO CASEÍNA 08	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
238172	IGE ESPECÍFICO CLARA DE OVO 08	SERVIÇO	50,00	24,360	1.218,00
238173	IGE ESPECÍFICO GLUTÉM 08	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
238174	IGE ESPECÍFICO PARA PÓ DE CASA HX2 08	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
238175	IGE ESPECÍFICO LEITE DE VACA 08	SERVIÇO	50,00	25,560	1.278,00
238176	IGE ESPECÍFICO SOJA 08	SERVIÇO	50,00	25,610	1.280,50
238177	IGE ESPECÍFICO TRIGO 08	SERVIÇO	50,00	24,340	1.217,00
238178	IGE GEMA DE OVO 08	SERVIÇO	50,00	31,860	1.593,00
238179	IGE P/ BETALACTO GLOBULINA 08	SERVIÇO	50,00	39,060	1.953,00
238180	IGE PARA FUNGOS E LEVEDURAS MIX 08	SERVIÇO	50,00	23,450	1.172,50
238181	IGE TOTAL 08	SERVIÇO	50,00	24,390	1.219,50
238182	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 08	SERVIÇO	200,00	22,170	4.434,00
238183	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 08	SERVIÇO	200,00	29,660	5.932,00
238184	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTE RN-BLOT) 08	SERVIÇO	50,00	318,370	15.918,50
238185	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 08	SERVIÇO	50,00	14,200	710,00
238186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0	SERVIÇO	600,00	9,970	5.982,00
238187	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA 08	SERVIÇO	50,00	27,190	1.359,50
238188	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) 08	SERVIÇO	150,00	166,500	24.975,00
238189	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 08	SERVIÇO	200,00	41,450	8.290,00
238190	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 08	SERVIÇO	50,00	46,300	2.315,00
238191	PESQUISA DE ANTICORPOS (RNP) 08	SERVIÇO	50,00	25,690	1.284,50
238192	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 08	SERVIÇO	50,00	22,000	1.100,00
238193	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 08	SERVIÇO	50,00	24,280	1.214,00
238194	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (ATG) 08	SERVIÇO	30,00	37,090	1.112,70
238195	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO..08	SERVIÇO	50,00	21,420	1.071,00
238196	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERVIÇO	50,00	21,400	1.070,00
238197	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 08	SERVIÇO	40,00	28,280	1.131,20
	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C				



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

238198	(ANTI-HCV) PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPS TEIN-BARR 08	SERVIÇO	30,00	153,000	4.590,00
238199	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS / CIT OMEGALOVIRUS IGG 08	SERVIÇO	100,00	20,070	2.007,00
238200	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 08	SERVIÇO	30,00	20,780	623,40
238201	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATIT E A (HAV-IGG) 08	SERVIÇO	10,00	20,670	206,70
238202	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 08	SERVIÇO	10,00	22,570	225,70
238203	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	20,950	1.047,50
238204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 08	SERVIÇO	50,00	20,250	1.012,50
238205	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CEN TRAL..08	SERVIÇO	25,00	24,810	620,25
238206	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS / CIT OMEGALOVIRUS IGM 08	SERVIÇO	100,00	25,370	2.537,00
238207	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 08	SERVIÇO	30,00	20,830	624,90
238208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGG) 08	SERVIÇO	3.500,00	22,900	80.150,00
238209	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGG) 08	SERVIÇO	3.500,00	19,470	68.145,00
238210	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL. PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS DE HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	SERVIÇO	25,00	21,810	545,25
238211	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS..08 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS DE HEPATITE B ANTI-HBC-IGG	SERVIÇO	25,00	26,790	669,75
238212	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS/DENGUE E FEBRE AMARELA 08	SERVIÇO	20,00	72,540	1.450,80
238213	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS / DENGUE E FEBRE AMARELA 08	SERVIÇO	20,00	59,670	1.193,40
238214	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	26,440	1.322,00
238215	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 08	SERVIÇO	50,00	26,250	1.312,50
238216	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 08	SERVIÇO	80,00	38,000	3.040,00
238217	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPAT ITE B (HBSAG) 08	SERVIÇO	740,00	18,090	13.386,60
238218	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 08	SERVIÇO	100,00	21,010	2.101,00
238219	SOROLOGIA PARA HSV-1 E HSV-2 IGM E IGG 08	SERVIÇO	50,00	139,890	6.994,50
238220	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGG	SERVIÇO	150,00	21,080	3.162,00
238221	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 08	SERVIÇO	50,00	54,990	2.749,50
238222	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 08	SERVIÇO	50,00	61,000	3.050,00
238223	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGM	SERVIÇO	150,00	27,380	4.107,00
238224	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS 08	SERVIÇO	3.000,00	4,920	14.760,00
238225	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE 08	SERVIÇO	150,00	20,050	3.007,50
238226	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 08	SERVIÇO	200,00	9,070	1.814,00
238227	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 08	SERVIÇO	200,00	15,750	3.150,00
238228	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 08	SERVIÇO	1.000,00	13,370	13.370,00
238229	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 08	SERVIÇO	50,00	30,000	1.500,00
238230	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C 08	SERVIÇO	350,00	17,500	6.125,00
238231	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV 08	SERVIÇO	50,00	19,550	977,50
238232	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV 08	SERVIÇO	300,00	18,610	5.583,00
238233	LEISHMANIOSE VISCERAL (CLINICA MEDICA) - 08 LEISHMANIOSE VISCERAL (CLINICA MEDICA) - (TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL)	SERVIÇO	100,00	45,500	4.550,00
238234	TESTE RÁPIDO SOROLOGICO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID- 2 08	SERVIÇO	100,00	20,810	2.081,00
238235	PROVA DO LATEX P/ MENINGITE POR CRYPTOCOCCUS NEOFORM ANS 08	SERVIÇO	25,00	19,390	484,75
238236	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE..08 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A B e C)	SERVIÇO	25,00	149,990	3.749,75
238237	AVIDEZ TOXO 08	SERVIÇO	10,00	27,170	271,70
238238	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 08	SERVIÇO	30,00	6,070	182,10
238239	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS NAS FEZES 08	SERVIÇO	7.500,00	12,740	95.550,00
238240	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES 08	SERVIÇO	30,00	6,120	183,60
238241	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 08	SERVIÇO	500,00	6,010	3.005,00
238242	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES 08	SERVIÇO	30,00	5,630	168,90
238243	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 08	SERVIÇO	20.000,00	9,840	196.800,00
238244	CLEARANCE DE CREATININA 08	SERVIÇO	100,00	14,700	1.470,00
238245	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 08	SERVIÇO	10,00	35,000	350,00
238246	PROTEINÚRIA 24H 08	SERVIÇO	200,00	107,500	21.500,00
238247	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO SDHEA 08	SERVIÇO	10,00	32,770	327,70
238248	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO 08	SERVIÇO	10,00	79,900	799,00
238249	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) 08	SERVIÇO	50,00	83,310	4.165,50
238250	DOSAGEM DE CORTISOL 08	SERVIÇO	50,00	31,670	1.583,50
238251	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 08	SERVIÇO	50,00	53,000	2.650,00
238252	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) 08	SERVIÇO	50,00	53,750	2.687,50
238253	DOSAGEM DE ESTRADIOL 08	SERVIÇO	100,00	34,150	3.415,00
238254	GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, BETA HCG) (DOSAGEM BHC G) 08	SERVIÇO	1.400,00	20,570	28.798,00
238255	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 08	SERVIÇO	10,00	24,000	240,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

238256	HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 08	SERVIÇO	1.000,00	21,000	21.000,00
238257	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 08	SERVIÇO	1.000,00	20,430	20.430,00
238258	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 08	SERVIÇO	4.000,00	18,180	72.720,00
238259	INSULINA 08	SERVIÇO	20,00	35,270	705,40
238260	PARATORMONIO 08	SERVIÇO	20,00	39,000	780,00
238261	PROGESTERONA 08	SERVIÇO	200,00	29,990	5.998,00
238262	PROLACTINA 08	SERVIÇO	200,00	23,530	4.706,00
238263	SOMATOMEDINA C (IGF1) 08	SERVIÇO	20,00	37,000	740,00
238264	TESTOSTERONA TOTAL 08	SERVIÇO	100,00	25,200	2.520,00
238265	TESTOSTERONA LIVRE 08	SERVIÇO	100,00	17,720	1.772,00
238266	TIROXINA (T4) 08	SERVIÇO	350,00	20,090	7.031,50
238267	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 08	SERVIÇO	2.500,00	19,900	49.750,00
238268	TRIIODOTIRONINA (T3) 08	SERVIÇO	600,00	18,000	10.800,00
238269	ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES 08	SERVIÇO	20,00	37,500	750,00
238270	ESTRONA 08	SERVIÇO	20,00	45,450	909,00
238271	DOSAGEM DE ALUMINIO 08	SERVIÇO	50,00	34,120	1.706,00
238272	DOSAGEM DE CHUMBO 08	SERVIÇO	50,00	25,000	1.250,00
238273	DOSAGEM DE MERCURIO 08	SERVIÇO	50,00	35,080	1.754,00
238274	DOSAGEM DE ZINCO / ZINCO 08	SERVIÇO	50,00	23,130	1.156,50
238275	ANTIBIOGRAMA 08	SERVIÇO	100,00	60,210	6.021,00
238276	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) 08	SERVIÇO	50,00	15,590	779,50
238277	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) 08	SERVIÇO	25,00	21,400	535,00
238278	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 08	SERVIÇO	25,00	21,400	535,00
238279	BACTERIOSCOPIA (GRAM) 08	SERVIÇO	2.400,00	8,250	19.800,00
238280	CULTURA DE FEZES 08	SERVIÇO	50,00	13,430	671,50
238281	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO 08	SERVIÇO	50,00	5,610	280,50
238282	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)/CERVICO VAGIN AL/MICOLOGICO DIRETO 08	SERVIÇO	50,00	35,510	1.775,50
	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) / CERVICO VAGINAL / MICOLOGICO DIRETO				
238283	LEISHMANIOSE RASPADA DE LESAO (MICROSCOPIA LEISHMANI OSE TEGUMENTAR) 08	SERVIÇO	20,00	19,280	385,60
	LEISHMANIOSE RASPADA DE LESAO (MICROSCOPIA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR)				
238284	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA 08	SERVIÇO	4.000,00	20,330	81.320,00
238285	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA) 08	SERVIÇO	20,00	5,850	117,00
238286	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ T ECNICA DE BANDAS) 08	SERVIÇO	400,00	198,900	79.560,00
	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)				
238287	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TA RDIO) 08	SERVIÇO	20,00	19,100	382,00
238288	TIPAGEM SANGUINEA GRUPO ABO + PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 08	SERVIÇO	5.000,00	10,000	50.000,00
238289	PCR-RT/ PESQUISA DE SARS-COV-2 PCR-RT-PCR/COVID PAIN EL VIRAL 08	SERVIÇO	1.000,00	311,670	311.670,00
	PCR-RT/ PESQUISA DE SARS - COV - 2 PCR-RT - PCR / COVID PAINEL VIRAL				
238290	TESTE RAPIDO ANTIGENO SWAB SARS-COV2 - NASAL 08	SERVIÇO	100,00	31,050	3.105,00
238291	PEPTÍDEO C 08	SERVIÇO	70,00	79,380	5.556,60
238292	CRIMATIGRAFIA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS 08	SERVIÇO	70,00	394,560	27.619,20
238293	CRIMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS 08	UNIDADE	70,00	57,770	4.043,90
238294	TESTE RAPIDO P/ DIAGNOSTICO DE HEPATITE B 08	UNIDADE	250,00	32,900	8.225,00
238295	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR..08	UNIDADE	150,00	1.220,980	183.147,00
	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO - PESQUISA X FRÁGIL				
238296	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICO (SECREÇÃO V AGINAL) 08	UNIDADE	1.500,00	67,700	101.550,00
238297	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICO (SECREÇÃO A NAL) 08	UNIDADE	1.500,00	22,620	33.930,00

VALOR GLOBAL R\$ 4.504.646,30

1.3. Os procedimentos previstos devem ser precedidos de autorização do Fundo Municipal de Saúde e faturados individualmente. A Planilha de Programação de serviços, discriminada no item 2.(objeto da contratação), indicam discriminadamente, o limite superior de serviços de saúde a serem prestados durante a execução do objeto pela contratada, sendo as quantidades divididas com as demais empresas credenciadas, conforme escala a ser definida ou conforme escolha do usuário final.

1.4. O total inserido é estimativo e pertencente a todos as demais credenciadas para o mesmo serviço, as escalas e a escolha do usuário final irão definir as quantidades exatas a serem pagas a cada credenciado.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até dia 09 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **4.504.646,30** (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pela Sr^o. **BRUNO CORREA DO CARMO**, CPF nº **031.XXX.XXX-46**. Matrícula: 0100683 – Gestor de Setor - Médio, Port. 123/2021-GP, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria Nº 26/2024-GP), devidamente publicado nos meios oficiais.
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada Exercício 2024 Atividade 1319.103021358.2.093 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de 4.504.646,30. **FONTE 15001002**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
--

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 09 de Dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

SEMETRA CLINICA DE MEDICINA OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL LTDA
CNPJ 15.810.727/0001-01
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

